

www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 17/11/2022.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:9813A71E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
JUSTIFICATIVA Nº 129/2022**

Extrato da Dispensa de Licitação por Justificativa Nº 129/2022, que tem como objeto Locação de imóvel (Aluguel Social) com fins de acomodar o Grupo familiar de CARINA TEIXEIRA CAMARGO, tendo como locador LUIZ OSMAR ANTUNES CORREIA, pelo valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) e prazo máximo de 6 (seis) meses.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:9A9129F8

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2022**

Extrato da Dispensa de Licitação Nº 120/2022, que tem como objeto Contratação de serviços bancários para credenciamento ao Sistema Vero para recebimento de créditos tributários e não tributários, à vista ou em parcelas, com cartão de débito e crédito, tendo como contratada a empresa BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTO S/A, pelo valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:298C50CA

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 475/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022**

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2022 do Pregão Presencial nº 031/2022, que tem como objeto a prestação de serviço de limpeza e manutenção do lago da Praça Pinheiro Machado, tendo como contratada a empresa CANAA SOLUÇÕES AMBIENTAIS CONSTRUCTION LTDA pelo valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Gabrieli Schunke Casarin

Código Identificador:9F42D0AC

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
88/2022.**

Aviso de Revogação do Pregão Eletrônico nº. 88/2022. Objeto: Registro de preços de equipamentos de informática para uso nas escolas municipais de Santo Ângelo/RS. Revogação de ofício. Mais informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Av. Brasil,

399, Centro, Fone (55) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Silmar Maciel dos Santos

Código Identificador:B3C979EA

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4.563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre administração e funcionamento dos cemitérios públicos e privados no Município de Santo Ângelo-RS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A construção, o funcionamento, a utilização, a administração, a fiscalização dos cemitérios do Município de Santo Ângelo-RS, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O Município incumbir-se-á de:

- I - adotar medidas e providências que visem o regramento e regulamentação da administração dos cemitérios municipais;
- II - fiscalizar os cemitérios particulares, zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria;
- III - administrar os cemitérios públicos e fixar as taxas dos serviços prestados.

Seção I

Dos Cemitérios

Art. 3º Todos os cemitérios, públicos ou particulares, deverão ser cercados com muro, gradil, de, no mínimo, 2 (dois) metros de altura na área urbana, e no interior poderão ser cercados com telas, serão destinadas áreas para ruas e avenidas, além de reservados espaços para a instalação da administração, construção de capelas, sanitários, área de estacionamento já existentes. Para efeito desta Lei, entende-se como cemitério a área destinada ao sepultamento. Os cemitérios poderão ser:

- I - cemitério horizontal é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e do tipo parques;
- II - cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;
- III - cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.

§ 1º As ruas internas deverão ter a largura mínima de 2 (dois) metros e as avenidas de, no mínimo 3 (três) metros.

§ 2º Os cemitérios públicos e particulares deverão, ainda, reservar espaço para a instalação de ossário, e sepultamento de carentes em vulnerabilidade social, com a prévia solicitação pelo setor de administração dos cemitérios e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 3º É permitida a instalação de Forno Crematório, desde que atendidas às exigências da prevista na legislação e possuir licença ambiental do órgão ambiental competente.